

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DAS COLUNAS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA QUE SÃO EM FERRO GALVANIZADO, DEVIDO A ROTURAS, NO
EDIFÍCIO DA PRAÇA DE LONDRES N.º 2 - LISBOA**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

1. Este procedimento tem por objeto a execução de uma **“Empreitada de substituição das colunas de abastecimento de água que são em ferro galvanizado, devido a roturas, no Edifício da Praça de Londres, 2 – Lisboa.”**

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sita na Praça de Londres, n.º 2 – 11º andar, em Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, exarado na informação n.º I-SG/DCAP-DALOG/11962/2020, de 10 de julho de 2020, no uso de competências próprias e delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro e do Despacho n.º 2187/2020, de 14 de fevereiro.

Cláusula 4ª

Tipo de Procedimento

1 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5ª

Consulta e disponibilização das peças do concurso

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
- 3 – O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
- 4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 7ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma

eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.

2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades interessadas imediatamente notificadas desse facto.

3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª

Agrupamento de concorrentes

1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.

- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para o *Diário da República*.
- 3 - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 5 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 6 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 4 do presente capítulo.

7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.

8 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na presente cláusula.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual do contrato.
2. A caução deve ser prestada, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da adjudicação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do CCP.

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas

Cláusula 16ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de trabalhos a executar.

Todos os valores indicados deverão ser apresentados sem IVA, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;

- ii. Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, tendo em consideração que os trabalhos que provoquem ruído ou possam perturbar o normal funcionamento dos serviços terão de ser efetuados fora das horas normais de funcionamento dos mesmos, nos fins de semana e feriados. O plano de trabalhos

deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Os planos de mão-de-obra e de plano de equipamento devem indicar as quantidades e a qualificação do pessoal, assim como o tipo de equipamento e o seu período de utilização no desenvolvimento de toda empreitada;

- iii. Plano de pagamentos;
 - iv. Apresentação de documento com indicação da percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas na obra ou justificação para a sua não utilização (cfr. ponto 8 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho);
 - v. Documento em que o concorrente indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
- d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros.
- e) Quando se tratar de agrupamento de empresas a declaração referida na alínea a) do n.º 1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- f) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar por o considerar necessário ao esclarecimento da sua proposta.

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18ª

Preço Base

1. O **Preço Base** do procedimento é fixado em **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todo o fornecimento dos materiais/bens necessários e adequados à execução do contrato, mão-de-obra, deslocações, etc.
3. Ao presente procedimento aplica-se a taxa reduzida do IVA de 6% ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, e do nº 2.23 da Lista I do CIVA, em virtude de se tratar de serviços de empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana de Lisboa aprovada em Reunião Pública de Câmara de 24 de junho de 2015.

Cláusula 19ª

Local de Execução do Contrato e Visita às Instalações

1. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados na sede da atividade da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.
2. No decorrer do prazo para apresentação das propostas o concorrente poderá visitar as instalações e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração destas, devendo inteirar-se das condições existentes, áreas e outras circunstâncias que possam influir o seu modo de prestação dos serviços em apreço, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas.
3. O agendamento da visita deverá ser efetuado exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 20ª

Critério de Adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante na modalidade de “melhor relação qualidade-preço” nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores e sub-fatores:

F1 – Preço Total da Proposta 60%

F2 – Prazo de entrega..... 40%

F1 – Preço

O preço da proposta será calculado da seguinte forma:

$$10 - [(\text{Preço Proposta} / \text{Preço Base}) * 10]$$

F2 – Prazo de entrega

- ≤ 100 dias ≥ 95 dias – 2 pontos;
- < 95 dias úteis ≥ 90 dias – 4 pontos;
- < 90 dias ≥ 85 dias – 6 pontos;
- < 85 dias ≥ 80 dias – 8 pontos;
- < 80 dias – 10 pontos;

A **Pontuação Global (PG)** será atribuída mediante a aplicação da fórmula, abaixo identificada, sendo ordenadas as propostas por ordem decrescente e adjudicada a proposta com a maior pontuação.

$$PG = (F1 \times 60\%) + (F2 \times 40\%)$$

3 - Caso exista igualdade de pontuação, será dada preferência à proposta dos concorrentes de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1.º A proposta com o menor prazo de execução;

2.º A proposta com menor preço.

4. Mantendo-se, ainda assim, o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata e assinada por

- 10 -

todos os presentes.

Cláusula 21ª

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - **1ª- Categoria- Edifícios e património construído** na classe que cubra o valor correspondente da sua proposta, nas Subcategorias:
 - i. 1ª- Estruturas e elementos de betão;
 - ii. 4ª- Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
 - iii. 5ª- estuques, pinturas e outros revestimentos;
 - iv. 8ª- Canalizações e condutas de edifícios;
 - **4ª- Categoria- Instalações elétricas e mecânicas**, nas Subcategorias:
 - i. 1ª- Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potencia até 50KVA;
 - **5ª- Categoria- Outros trabalhos**, nas Subcategorias:

- i. 1.ª- Demolições;
 - ii. 8.ª- Armaduras para betão armado;
 - iii. 10.ª- Cofragens;
 - iv. 11.ª- Impermeabilizações e isolamentos;
 - v. 12.ª- Andaimos e outras estruturas provisórias;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Identificação do gestor de contrato;
- g) Identificação de quem vem outorgar o contrato.
2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 22ª

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 23ª

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexos:

Caderno de Encargos;

Caderno de Encargos - Condições Técnicas;

Mapa de Trabalhos;

Memória Descritiva;

Plantas e equipamento a instalar.